



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na forma da legislação vigente, Termo de Cooperação e Parceria com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na zona urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

**Art. 2º** Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., ao Município de Teresina, para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

**Art. 3º** Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

**Art. 4º** As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver<sup>a</sup>. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário